



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1071/2017

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS COMO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUBORDINADO AO CHEFE DO EXECUTIVO; CRIA O CARGO DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS; ALTERA A LEI Nº 805, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Pedro da União aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**, órgão de assessoramento subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica criado 1 (um) cargo de **COORDENADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS** para compor a estrutura básica do órgão criado no artigo antecedente, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O ocupante do cargo criado por esta Lei Complementar deverá ser graduado em curso superior e possuir formação compatível com o grau de complexidade da função a ser exercida.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de **COORDENADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS** correspondem ao da referência CC-04, do Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 805, de 28 de dezembro de 2005.

§ 3º - Aplicam-se ao cargo de provimento em comissão criado na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Municipais de São Pedro da União, instituído pela Lei Complementar nº 687, de 28 de dezembro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Capítulo II
Da Competência

Art. 3º - Competem ao **COORDENADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**, além de outras funções previstas em lei, as seguintes atribuições:

I – a prospecção e viabilização de recursos junto aos Governos da União e do Estado, visando à celebração de convênios e contratos de repasses;

II – realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;

III – gerenciar a execução dos convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município;

IV – acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse;

V – promover a articulação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**, com os demais Departamentos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, objetivando a celebração de convênios e contratos de repasse;

VI – exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhes forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III
Das Disposições Gerais

Art. 4º - O Anexo I da Lei Complementar nº 805, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLO E NÍVEIS DE VENCIMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46.- Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	COORDENADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	CC-04	01	R\$ 2.364,51

Parágrafo Único – Conforme dispõe o § 4º, art. 43, da Lei nº 805/2005, o titular do cargo em comissão cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento em vigor, suplementadas caso necessário, ficando desde já o Poder Executivo autorizado promover as adequações, se devidas, no orçamento do próximo exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União (MG), 13 de dezembro de 2017.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

Sancionado em
13 / 12 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 13 / 12 / 2017
RETIRAR EM 13 / 01 / 2018
func. Silvio Manuel